A C Ó R D Ã O

TC-018769.989.23-7
(ref. TC-005545.989.20-4)
Recorrente: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA – Secretaria de Desenvolvimento Social.
Assunto: Contas Anuais do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA, Unidade Gestora Executora da Secretaria de Desenvolvimento Social, relativas ao exercício de 2020.
Responsável: Fernando Henrique Cury (Presidente do CONDECA).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/23, na parte que julgou irregulares as contas da UGE 350175 - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado: Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294).
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e João Carlos Pietropaolo.
Fiscalização atual: GDF-8.

TC-018770.989.23-4
(ref. TC-005545.989.20-4)
Recorrente Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA – Secretaria de Desenvolvimento Social.
Assunto: Contas Anuais do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA, Unidade Gestora Executora da Secretaria de Desenvolvimento Social, relativas ao exercício de 2020.
Responsável: Fernando Henrique Cury (Presidente do CONDECA).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/23, na parte que julgou irregulares as contas da UGE 350175 - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado: Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294).
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Procurador da Fazenda: Carim José Feres e João Carlos Pietropaolo.
Fiscalização atual: GDF-8.

TC-018778.989.23-6
(ref. TC-005545.989.20-4)
Recorrente: Fernando Henrique Cury – Ex-Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA.
Assunto: Contas Anuais do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA, Unidade Gestora Executora da Secretaria de Desenvolvimento Social, relativas ao exercício de 2020.
Responsável: Fernando Henrique Cury (Presidente do CONDECA).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/23, na parte que julgou irregulares as contas da UGE 350175 - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado: Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294).
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Procurador da Fazenda: Carim José Feres e João Carlos Pietropaolo.
Fiscalização atual: GDF-8.

RECURSO ORDINÁRIO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. SECRETARIA ESTADUAL. FUNDO ESPECIAL DE DESPESA. DIVERGÊNCIA DE SALDO INFORMADO. REGULARIZAÇÃO DA DIFERENÇA EM MEADOS DO EXERCÍCIO SEGUINTE. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. CENÁRIO SIMILAR AO DAS CONTAS ANUAIS DE 2015. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 4 de junho de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, dar provimento aos apelos interpostos a fim de, revendo o julgado, reconhecer desta feita a regularidade das Contas Anuais de 2020 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA/SP, UGE vinculada à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93,

quitando, em consequência, o Ordenador da Despesa, nos moldes do artigo 34 da Lei citada.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres e o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 25 de junho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **REDATOR**